



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 571, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Altera redação do parágrafo único do artigo 141 da Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. O Parágrafo único do artigo 141 da Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 141. ....

Parágrafo único. O valor do *jeton* de que trata o *caput* corresponde a  $\frac{2}{3}$  (dois terços) do menor valor da tabela de vencimento do DETRAN/RO.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do DETRAN/RO.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de março de 2010, 122º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador